

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E DA INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental e médio de Cuiabá, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Saúde Mental e da Inteligência Emocional, destinado a fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao bem-estar socioemocional de alunos e professores, em caráter exclusivamente educativo e não clínico.

Art. 2º O Programa terá por objetivos:

- I** – promover o desenvolvimento da inteligência emocional como instrumento de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- II** – estimular práticas pedagógicas voltadas ao equilíbrio emocional, à empatia, à autorregulação e à convivência escolar saudável;
- III** – contribuir para a prevenção de situações de adoecimento emocional, reduzindo fatores de risco e favorecendo ambientes escolares acolhedores e inclusivos;
- IV** – incentivar campanhas educativas de conscientização sobre saúde mental, envolvendo alunos, professores e famílias;
- V** – desenvolver a capacidade de autocontrole diante de situações de impulsividade, pressão ou conflito, fortalecendo a resiliência da comunidade escolar;



VI – reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos, violência, bullying e evasão escolar, contemplando medidas de apoio tanto a discentes quanto a docentes.

Art. 3º As atividades e conteúdos do Programa observarão a faixa etária dos participantes, a realidade sociocultural e as necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil organizada, bem como com instituições e profissionais qualificados em treinamento e desenvolvimento da inteligência emocional, assegurada a observância das diretrizes educacionais nacionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes complementares, cronograma de implementação, metas e indicadores de avaliação.

Art. 6º O Programa instituído por esta Lei complementarará a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sem substituí-la.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental e médio de Cuiabá, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Saúde Mental e da Inteligência Emocional, fundamentado na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 205 e seguintes, que asseguram o direito à educação integral, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral da criança e do adolescente.

A proposição encontra-se alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Plano Nacional de Educação, à Base Nacional Comum Curricular, que reconhece a competência socioemocional como elemento essencial à formação dos estudantes, e à Lei nº 13.935/2019, que prevê a oferta de serviços de apoio psicossocial nas escolas.



A escola, como espaço privilegiado de convivência e de aprendizagem, exerce papel decisivo na formação do caráter e no desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes. Questões como bullying, ansiedade, depressão, violência psicológica e evasão escolar têm origem, muitas vezes, na ausência de políticas públicas estruturadas de apoio emocional.

Diante disso, a aprovação desta proposição significa avançar na proteção da infância e da juventude e consolidar uma política pública inovadora em favor da qualidade da educação municipal, razão pela qual, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2025.

PAULA CALIL

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

